PROCESSO Nº 9079622110000917.000034/2026-61

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA – CRCPB.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA – CRCPB, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, inscrito no CNPJ nº 09.249.137/0001-59, com sede administrativa na Rua Rodrigues de Aquino, 208 – Centro – João Pessoa-PB, por intermédio de sua Presidente, torna público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS, objetivando a formação de cadastro de profissionais habilitados para futura contratação, por demanda, destinada à prestação de serviços técnicos especializados de preparação, organização, divulgação e realização de leilões públicos para alienação de bens móveis e imóveis integrantes de seu patrimônio, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

O presente credenciamento será processado na forma prevista na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus arts. 6º, inciso XLIII, 31 e 79, no Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento, no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro Público Oficial, na Instrução Normativa DREI nº 52/2022, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), bem como nas demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO I

DO OBJETO, DAS DEFINIÇÕES E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Do Objeto

1.1.1 Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais regularmente matriculados perante a Junta Comercial competente, visando à formação de cadastro para futura contratação, sem caráter de exclusividade, destinada à prestação de serviços técnicos especializados na preparação, organização, divulgação, condução e conclusão de leilões públicos, presenciais, eletrônicos ou híbridos, destinados à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Conselho Regional do Estado de Contabilidade da Paraíba – CRCPB.

1.1.2 Os serviços compreenderão todas as atividades necessárias à realização dos leilões, inclusive:

I – planejamento e organização do certame;

II – vistoria dos bens, quando autorizada;

III – elaboração de catálogo contendo descrição técnica e registro fotográfico dos bens;

IV – elaboração de material de divulgação;

V – promoção e publicidade do leilão;

VI – disponibilização e administração de plataforma eletrônica especializada;

VII – condução da sessão pública de lances;

VIII – lavratura das atas e demais documentos pertinentes;

IX – prestação de contas dos atos praticados;

X – entrega da documentação final à Administração.

1.1.3 O primeiro procedimento decorrente deste credenciamento destina-se à realização do leilão do imóvel pertencente ao CRCPB localizado na Rua Rodrigues de Aquino, nº 208, Centro, João Pessoa/PB, sem prejuízo da realização de novos leilões de bens móveis ou imóveis durante a vigência deste credenciamento.

1.2 Da Natureza Jurídica do Credenciamento

1.2.1 O presente credenciamento constitui procedimento auxiliar de contratação destinado à formação de cadastro de profissionais habilitados, não gerando direito subjetivo à contratação, tampouco qualquer obrigação de contratação por parte do CRCPB.

1.2.2 As futuras contratações serão formalizadas conforme a necessidade da Administração, observada a ordem de distribuição das demandas estabelecida neste Edital.

1.2.3 A contratação será realizada por demanda, sendo vedado ao credenciado exigir quantidade mínima de serviços ou garantia de contratação.

1.3 Da Vigência

1.3.1. O presente credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado da publicação do ato de homologação, permanecendo aberto ao ingresso de novos interessados durante toda a sua vigência, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

1.4 Das Definições

Para os fins deste Edital, considera-se:

I – **Credenciamento:** procedimento auxiliar destinado à formação de cadastro de profissionais aptos à futura contratação;

II – **Credenciado:** Leiloeiro Público Oficial cuja documentação tenha sido aprovada e homologada pelo CRCPB;

III – **Leiloeiro Público Oficial:** profissional regularmente matriculado perante a Junta Comercial competente, na forma do Decreto nº 21.981/1932;

IV – **Comissão de Credenciamento:** comissão designada para conduzir o procedimento de habilitação dos interessados;

V – **Comissão Especial de Alienação:** comissão responsável pelo planejamento, acompanhamento e supervisão dos procedimentos de alienação patrimonial;

VI – **Fiscal do Contrato:** servidor formalmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

VII – **Ordem de Serviço:** instrumento emitido pelo CRCPB autorizando o início da execução dos serviços;

VIII – **Leilão:** procedimento destinado à alienação de bens móveis ou imóveis mediante oferta pública de lances;

IX – **Plataforma Eletrônica:** sistema informatizado destinado à realização de leilões eletrônicos, com mecanismos de segurança, rastreabilidade e registro dos lances;

X – **Arrematante:** participante que apresentar o maior lance válido e tiver sua proposta homologada, nos termos do Edital do Leilão.

1.5 Dos Princípios Aplicáveis

1.5.1 O presente credenciamento será conduzido em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, isonomia, competitividade, economicidade, segurança jurídica, segregação de funções, governança, motivação, boa-fé objetiva e interesse público.

1.6 Da Fundamentação Legal

1.6.1 Este Edital fundamenta-se, especialmente, nas seguintes normas:

I – Constituição da República Federativa do Brasil;

II – Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946;

III – Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV – Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024;

V – Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932;

VI – Instrução Normativa DREI nº 52/2022;

VII – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

VIII – Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção);

IX – demais normas pertinentes à matéria.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DOS IMPEDIMENTOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

2.1 Das Condições de Participação

2.1.1 Poderão participar do presente credenciamento os Leiloeiros Públicos Oficiais que atendam integralmente às exigências deste Edital e que, na data da apresentação do requerimento, comprovem:

I – matrícula ativa e regular perante a Junta Comercial competente, nos termos do Decreto nº 21.981/1932;

II – pleno exercício da atividade profissional;

III – capacidade técnica e operacional compatível com o objeto;

IV – disponibilidade de plataforma eletrônica para realização de leilões eletrônicos, quando exigida;

V – regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;

VI – inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública.

§1º O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, sendo facultado aos interessados requererem sua habilitação a qualquer tempo.

§2º A participação neste procedimento implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital.

2.2 Dos Impedimentos

2.2.1 Não poderão participar deste credenciamento os interessados que:

I – estejam suspensos ou impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública;

II – tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III – estejam com a matrícula profissional suspensa ou cancelada perante a Junta Comercial;

IV – possuam vínculo que caracterize conflito de interesses com membros da Administração, da Comissão de Credenciamento, da Comissão Especial de Alienação ou da fiscalização contratual;

V – deixem de atender às exigências previstas neste Edital.

Parágrafo único. O surgimento de qualquer impedimento durante a vigência do credenciamento deverá ser comunicado imediatamente ao CRCPB, sob pena de descredenciamento.

2.3 Da Documentação de Habilitação

2.3.1 Os interessados deverão apresentar requerimento de credenciamento acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

I – Habilitação Jurídica

a) documento oficial de identificação;

b) CPF;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física – CPF;

d) certidão de matrícula expedida pela Junta Comercial competente.

II – Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;

c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Certificado de Regularidade do FGTS, quando aplicável.

III – Qualificação Técnica

a) currículo profissional;

b) relação dos principais leilões realizados;

c) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

d) declaração de disponibilidade operacional.

IV – Declarações

a) declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública;

b) declaração de inexistência de conflito de interesses;

c) declaração de atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

d) declaração de integridade e anticorrupção;

e) declaração de disponibilidade da infraestrutura necessária à execução dos serviços.

2.4 Das Diligências

2.4.1 A Comissão de Credenciamento poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente do requerimento, ressalvadas as hipóteses de saneamento admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

2.5 Da Validade da Documentação

2.5.1 Todos os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação.

Parágrafo único. O CRCPB poderá consultar sistemas oficiais para confirmação da autenticidade e regularidade das informações apresentadas.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO, DO CADASTRO E DA CONTRATAÇÃO

3.1 Do Requerimento de Credenciamento

3.1.1 O pedido de credenciamento será formalizado mediante requerimento dirigido ao CRCPB, acompanhado da documentação prevista neste Edital.

Parágrafo único. O protocolo do requerimento não gera direito à contratação, constituindo apenas solicitação de habilitação.

.2 Da Comissão de Credenciamento

3.2.1 O procedimento será conduzido por Comissão de Credenciamento designada pela Presidência do CRCPB, à qual compete:

I – receber os requerimentos;

II – analisar a documentação;

III – promover diligências;

IV – emitir parecer técnico;

V – decidir sobre a habilitação;

VI – manter atualizado o cadastro de credenciados;

VII – encaminhar o processo para homologação.

3.3 Da Análise da Documentação

3.3.1 Recebida a documentação, a Comissão verificará o atendimento das exigências deste Edital.

§1º Constatadas falhas formais sanáveis, poderá ser concedido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para complementação.

§2º O não atendimento da diligência no prazo estabelecido implicará o indeferimento do pedido.

3.4 Da Homologação

3.4.1 Concluída a análise, a Comissão emitirá parecer conclusivo e encaminhará o processo à autoridade competente para homologação.

Parágrafo único. Após a homologação, o interessado passará a integrar o Cadastro de Leiloeiros Credenciados do CRCPB.

3.5 Do Cadastro de Credenciados

3.5.1 O cadastro conterá, no mínimo:

I – nome do credenciado;

II – matrícula na Junta Comercial;

III – data do credenciamento;

IV – situação cadastral;

V – histórico de convocações;

VI – histórico de contratações;

VII – registro de penalidades, quando houver.

3.6 Da Distribuição das Demandas

3.6.1 As futuras contratações serão definidas mediante sorteio realizado de forma online, por meio eletrônico, em data e horário previamente comunicados a todos os interessados habilitados. O procedimento será realizado de forma transparente e será devidamente registrado em gravação, a qual será posteriormente encaminhada ao endereço de e-mail informado e cadastrado pelos participantes. Após a realização do sorteio, será estabelecida a lista inicial de classificação. As futuras convocações para contratação observarão rigorosamente a ordem do rodízio sequencial, respeitando-se a classificação resultante do sorteio e garantindo-se tratamento isonômico entre todos os habilitados.

§1º Em caso de recusa injustificada, perda das condições de habilitação ou impedimento legal, será convocado o credenciado subsequente, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

3.7 Da Convocação e da Contratação

3.7.1 A convocação do credenciado será formalizada através de Inexigibilidade de licitação, por meio de Ordem de Serviço, contendo a descrição do objeto, cronograma e demais informações necessárias à execução dos serviços.

§1º O credenciado deverá manifestar-se no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

§2º Aceita a convocação, será celebrado o respectivo contrato administrativo, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

§3º Antes da assinatura do contrato, o CRCPB verificará a manutenção das condições de habilitação do credenciado.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

4.1 Constituem obrigações do Leiloeiro Público Oficial, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável, no Termo de Referência e no contrato:

I – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

II – executar os serviços com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e boa-fé;

III – realizar vistoria dos bens, quando autorizado pelo CRCPB;

IV – elaborar catálogo contendo descrição detalhada dos bens, fotografias, estado de conservação e demais informações relevantes para subsidiar os interessados;

V – disponibilizar plataforma eletrônica própria, segura e compatível com a realização de leilões eletrônicos, assegurando autenticidade, integridade, rastreabilidade, registro cronológico dos lances e emissão dos documentos pertinentes;

VI – promover ampla divulgação do leilão por meio eletrônico e demais veículos de comunicação compatíveis com a natureza do certame, visando ampliar a competitividade e maximizar os resultados da alienação;

VII – conduzir a sessão pública do leilão, observando rigorosamente as condições estabelecidas no Edital do Leilão;

VIII – receber e administrar os lances apresentados, observando os critérios estabelecidos pela Administração;

IX – elaborar e encaminhar ao CRCPB a ata do leilão, relatório circunstanciado da sessão, relação dos arrematantes e demais documentos necessários à homologação;

X – prestar contas da execução dos serviços no prazo estabelecido contratualmente;

XI – guardar, pelo prazo legal, todos os documentos relativos aos leilões realizados;

XII – responder pelos danos causados ao CRCPB ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços;

XIII – comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;

XIV – observar integralmente as normas de proteção de dados pessoais, segurança da informação, integridade e sigilo previstas neste Edital e na legislação vigente.

4.2 É vedado ao Leiloeiro:

I – delegar a terceiros a condução do leilão sem autorização expressa do CRCPB;

II – utilizar informações obtidas durante a execução contratual para finalidade diversa daquela prevista neste Edital;

III – praticar atos que comprometam a lisura, transparência ou competitividade do certame;

IV – receber qualquer vantagem indevida de licitantes, arrematantes ou terceiros.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DO CRCPB

5.1 Compete ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba – CRCPB:

I – disponibilizar ao Leiloeiro todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços;

II – designar Comissão Especial de Alienação e Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual;

III – disponibilizar, quando necessário, acesso aos bens destinados à alienação para realização de vistoria e registro fotográfico;

IV – aprovar previamente o catálogo dos bens e o Edital do Leilão;

V – acompanhar todas as etapas da execução dos serviços;

VI – homologar o resultado do leilão, observadas as disposições legais e editalícias;

VII – analisar e aprovar a prestação de contas apresentada pelo Leiloeiro;

VIII – aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

5.2 Compete exclusivamente ao CRCPB:

I – decidir sobre a oportunidade e conveniência da realização dos leilões;

II – fixar os valores mínimos de alienação, com base em avaliação previamente realizada;

III – autorizar a publicação do Edital do Leilão;

IV – homologar ou revogar o procedimento;

V – autorizar a formalização dos instrumentos necessários à transferência dos bens alienados;

VI – divulgar o edital no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como a lista de credenciados.

5.3 A atuação do Fiscal do Contrato e da Comissão Especial de Alienação não exime o Leiloeiro de sua responsabilidade pela execução integral dos serviços.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO DOS LEILÕES E DA REMUNERAÇÃO

6.1 Da Execução dos Leilões

6.1.1 Os leilões serão realizados mediante convocação do Leiloeiro credenciado, observada a ordem de distribuição estabelecida neste Edital e as necessidades do CRCPB.

§1º Cada procedimento de alienação será disciplinado por Edital específico, contendo, no mínimo:

I – identificação dos bens;

II – condições de participação;

III – critérios de julgamento;

IV – forma de pagamento;

V – cronograma;

VI – demais condições específicas da alienação.

§2º Os leilões poderão ocorrer na modalidade presencial, eletrônica ou híbrida, conforme definido pelo CRCPB.

6.2 Compete ao Leiloeiro conduzir a sessão pública, observando rigorosamente as condições previstas no respectivo Edital do Leilão, sendo vedada qualquer alteração das regras estabelecidas pela Administração.

6.3 Da Remuneração

O Leiloeiro será remunerado exclusivamente mediante comissão paga pelo arrematante, na forma da legislação específica aplicável à profissão de Leiloeiro Público Oficial, fixado em cinco por cento sobre o valor do bem arrematado.

§1º O CRCPB não efetuará pagamento de honorários, comissão, taxa de administração ou qualquer outra remuneração diretamente ao Leiloeiro, ressalvada hipótese expressamente prevista em lei.

§2º Todas as despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta do Leiloeiro, salvo aquelas que, por sua natureza, forem previamente assumidas pelo CRCPB no respectivo contrato ou Edital do Leilão.

6.4. O Leiloeiro responderá integralmente pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, inexistindo vínculo empregatício ou relação de subordinação com o CRCPB.

6.5. A realização de cada leilão dependerá de prévia formalização contratual ou emissão da correspondente Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO, DA GESTÃO CONTRATUAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CRCPB, sem prejuízo da atuação da Comissão Especial de Alienação.

7.2. Compete ao Fiscal do Contrato:

I – acompanhar a execução dos serviços;

II – verificar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – registrar ocorrências e determinar a adoção das medidas corretivas cabíveis;

IV – atestar a regular execução dos serviços;

V – analisar a prestação de contas apresentada pelo Leiloeiro;

VI – comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas.

7.3. Concluído o leilão, o Leiloeiro deverá apresentar prestação de contas, no prazo estabelecido no contrato, contendo, no mínimo:

I – relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;

II – ata da sessão pública;

III – relação dos bens arrematados e respectivos valores;

IV – identificação dos arrematantes;

V – comprovantes das publicações realizadas;

VI – documentação comprobatória da regular execução dos serviços.

7.4. A aprovação da prestação de contas não exime o Leiloeiro das responsabilidades civil, administrativa e penal decorrentes da execução contratual.

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no contrato ou na legislação aplicável sujeitará o Leiloeiro às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os danos causados ao CRCPB;

III – a vantagem obtida pelo infrator;

IV – a reincidência;

V – as circunstâncias agravantes e atenuantes.

8.4. O credenciamento poderá ser cancelado:

I – por solicitação do próprio credenciado;

II – pela perda das condições de habilitação;

III – pelo descumprimento das obrigações contratuais;

IV – pela aplicação de sanção impeditiva de contratar com a Administração Pública;

V – por interesse público devidamente motivado.

8.5. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IX

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, DO SIGILO E DA INTEGRIDADE

9.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), tratando os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução deste Edital e dos contratos dele decorrentes.

9.2. O Leiloeiro deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança das informações e dos dados pessoais tratados em razão da execução dos serviços.

9.3. Na hipótese de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, o Leiloeiro deverá comunicar imediatamente ao CRCPB, apresentando relatório contendo a descrição do incidente, os dados eventualmente afetados, os riscos envolvidos e as providências adotadas para mitigação dos danos.

9.4. O Leiloeiro obriga-se a manter sigilo sobre todas as informações, documentos e dados obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista neste Edital, ainda que após o encerramento da relação contratual.

9.5. Na execução dos serviços deverão ser observados os princípios da ética, da boa-fé, da transparência, da integridade e da moralidade administrativa, sendo vedada qualquer prática que configure fraude, corrupção, favorecimento indevido, conflito de interesses ou ato lesivo à Administração Pública.

9.6. A prática de atos lesivos à Administração Pública sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Dos atos praticados no âmbito deste procedimento caberão os recursos previstos na Lei nº 14.133/2021, observados os prazos, requisitos e procedimentos nela estabelecidos.

10.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Comissão de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-los para julgamento.

10.3. A interposição de recurso não impedirá o prosseguimento do credenciamento, salvo quando houver decisão expressa em sentido contrário.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo apenas cadastro de profissionais habilitados à futura prestação dos serviços.

11.2. As contratações ocorrerão de acordo com a necessidade do CRCPB, observada a ordem de distribuição das demandas prevista neste Edital.

11.3. O CRCPB poderá realizar diligências, solicitar documentos complementares e promover consultas aos órgãos competentes para verificação das informações apresentadas pelos interessados.

11.4. O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, total ou parcialmente, por razões de interesse público ou por ilegalidade, mediante decisão devidamente motivada, sem que disso decorra direito à indenização.

11.5. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do CRCPB, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.878/2024 e da legislação aplicável.

11.6. As comunicações decorrentes deste Edital serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico e divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do CRCPB.

11.7. Integram este Edital, para todos os fins de direito, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Requerimento de Credenciamento;
- Anexo III – Declaração de Entendimento dos Requisitos de Habilitação;
- Anexo IV – Declaração de Inexistência de Impedimentos;
- Anexo V – Declaração de Capacidade Técnica;
- Anexo VI – Declaração de Atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- Anexo VII – Declaração de Integridade e Anticorrupção;
- Anexo VIII – Minuta do Contrato Administrativo;

11.8. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária da Paraíba para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

João Pessoa/PB, 16 de setembro de 2026.

Contadora Dra. Eliedna de Sousa Barbosa
Presidente

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente contratação tem por finalidade credenciar Leiloeiros Públicos Oficiais para prestação de serviços especializados destinados à realização de leilões públicos de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba – CRCPB.

1.2 A contratação decorre da necessidade de promover a alienação de bens considerados inservíveis, antieconômicos ou desafetados do patrimônio da Autarquia, bem como de bens imóveis cuja alienação tenha sido regularmente autorizada pela autoridade competente, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade, transparência e interesse público.

1.3 O primeiro objeto decorrente deste credenciamento será a alienação do imóvel localizado na Rua Rodrigues de Aquino, nº 208, Centro, João Pessoa/PB, antiga sede administrativa do CRCPB, cuja manutenção se tornou economicamente desvantajosa em razão da mudança da sede institucional para o Centro Empresarial DCT.

1.4 A contratação será realizada mediante o procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 11.878/2024, por se tratar de serviço passível de execução por diversos profissionais habilitados, permitindo à Administração formar cadastro de Leiloeiros aptos à futura contratação conforme a necessidade administrativa.

1.5 O credenciamento assegura maior competitividade, impessoalidade, transparência, eficiência administrativa e observância do princípio da seleção da proposta mais vantajosa, permitindo a distribuição objetiva das demandas entre os profissionais regularmente habilitados.

1.6 As futuras contratações serão definidas mediante sorteio realizado de forma online, por meio eletrônico, em data e horário previamente comunicados a todos os interessados habilitados. O procedimento será realizado de forma transparente e será devidamente registrado em gravação, a qual será posteriormente encaminhada ao endereço de e-mail informado e cadastrado pelos participantes. Após a realização do sorteio, será estabelecida a lista inicial de classificação. As futuras convocações para contratação observarão rigorosamente a ordem do rodízio sequencial, respeitando-se a classificação resultante do sorteio e garantindo-se tratamento isonômico entre todos os habilitados.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1 A solução consiste na formação de cadastro de Leiloeiros Públicos Oficiais habilitados para futura contratação, mediante sistema de rodízio, visando à realização de leilões públicos presenciais, eletrônicos ou híbridos destinados à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao CRCPB.

2.2 Os serviços compreenderão, dentre outras atividades:

- planejamento do leilão;
- vistoria dos bens, quando autorizada;

- elaboração do catálogo dos bens;
- registro fotográfico;
- divulgação do certame;
- disponibilização de plataforma eletrônica especializada;
- atendimento aos interessados;
- condução da sessão pública;
- emissão das atas;
- elaboração dos relatórios finais;
- prestação de contas.

2.3 A solução contempla todas as etapas necessárias para assegurar a correta execução dos procedimentos de alienação patrimonial, proporcionando ampla divulgação, competitividade, segurança jurídica e maximização dos resultados financeiros obtidos com os leilões.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Poderão ser credenciados os Leiloeiros Públicos Oficiais que:

I — possuam matrícula ativa na Junta Comercial competente;

II — apresentem regularidade fiscal, trabalhista e jurídica;

III — comprovem experiência na realização de leilões públicos;

IV — disponham de infraestrutura física e tecnológica compatível com a execução dos serviços;

V — possuam plataforma eletrônica segura para realização de leilões on-line;

VI — apresentem todas as declarações exigidas no Edital.

3.2 A plataforma eletrônica deverá possibilitar:

- cadastramento eletrônico de participantes;
- registro cronológico dos lances;
- identificação dos usuários;
- emissão automática de relatórios;
- certificado digital;
- segurança das informações;
- disponibilidade contínua durante a realização do certame;

- mecanismos de auditoria e rastreabilidade.

3.3 O Leiloeiro deverá manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Os serviços serão executados sob demanda, mediante convocação do Leiloeiro credenciado conforme a ordem de distribuição estabelecida no Edital.

4.2 A execução compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

I — recebimento da Ordem de Serviço;

II — planejamento da execução;

III — vistoria dos bens;

IV — elaboração do catálogo;

V — elaboração do Edital do Leilão em conjunto com o CRCPB;

VI — divulgação do certame;

VII — realização da sessão pública;

VIII — emissão da Ata do Leilão;

IX — elaboração da prestação de contas;

X — entrega do processo final à Administração.

4.3 Cada contratação será formalizada mediante contrato administrativo e Ordem de Serviço específica.

4.4 O prazo para realização de cada leilão será definido conforme a complexidade do objeto, observando o cronograma estabelecido pelo CRCPB.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 Gestão e Fiscalização Contratual

5.1.1 A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba – CRCPB, na forma dos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021, por meio de servidores formalmente designados pela Presidência.

5.1.2 Para cada contratação decorrente do presente credenciamento serão designados:

I – Fiscal Titular do Contrato; e

II – Fiscal Substituto do Contrato.

5.1.3 A designação será formalizada por meio de Portaria ou outro ato administrativo próprio, passando a integrar os autos do respectivo processo administrativo.

5.2 Compete ao Fiscal Titular

5.2.1 São atribuições do Fiscal Titular do Contrato:

I – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

II – verificar o cumprimento das obrigações previstas no contrato, no Edital e no Termo de Referência;

III – registrar em processo administrativo todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

IV – solicitar ao Leiloeiro a correção de falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços;

V – acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos;

VI – conferir a documentação produzida pelo Leiloeiro;

VII – analisar e atestar a prestação de contas apresentada;

VIII – emitir o Termo de Recebimento dos serviços, quando constatada sua regular execução;

IX – comunicar à autoridade competente quaisquer fatos que possam ensejar aplicação de sanções administrativas ou outras providências.

5.3 Compete ao Fiscal Substituto

5.3.1 O Fiscal Substituto exercerá as atribuições do Fiscal Titular em suas ausências, impedimentos legais, afastamentos ou vacâncias, possuindo as mesmas competências e responsabilidades durante o período da substituição.

5.4 Acompanhamento da Execução

5.4.1 A fiscalização será exercida durante todas as fases da execução contratual, compreendendo, entre outras atividades:

I – acompanhamento da elaboração do Edital do Leilão;

II – verificação da divulgação do certame;

III – acompanhamento da realização da sessão pública do leilão;

IV – conferência da documentação produzida;

V – análise da prestação de contas;

VI – verificação do cumprimento das obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

VII – registro das ocorrências em processo administrativo.

5.5 Recebimento dos Serviços

5.5.1 Os serviços serão considerados recebidos após:

I – a conclusão integral das atividades previstas no contrato;

II – a entrega da documentação exigida;

III – a aprovação da prestação de contas;

IV – a emissão do Termo de Recebimento pelo Fiscal Titular ou, em sua ausência, pelo Fiscal Substituto.

5.6 Responsabilidade da Fiscalização

5.6.1 A atuação do Fiscal Titular e do Fiscal Substituto restringe-se ao acompanhamento da execução contratual, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade exclusiva do Leiloeiro pela correta execução dos serviços, pelos atos praticados durante o procedimento de alienação e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 A medição será realizada mediante a conclusão integral dos serviços contratados.

6.2 Serão considerados executados os serviços após:

- realização do leilão;
- entrega da ata;
- entrega da documentação completa;
- aprovação da prestação de contas pelo Fiscal do Contrato.

6.3 Não haverá pagamento direto pelo CRCPB ao Leiloeiro.

6.4 A remuneração ocorrerá exclusivamente mediante comissão paga pelo arrematante, conforme percentual definido na legislação específica da profissão, fixado em cinco por cento sobre o valor do bem arrematado.

6.5 Eventuais despesas extraordinárias somente serão reembolsadas quando previamente autorizadas pelo CRCPB e expressamente previstas no contrato.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 A seleção ocorrerá por meio de Credenciamento.

7.2 Serão habilitados todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos no Edital.

7.3 As futuras contratações observarão:

- Sorteio efetuado em plataforma eletrônica;

- sistema de rodízio;
- manutenção das condições de habilitação;
- inexistência de impedimentos.

7.4 O julgamento ocorrerá exclusivamente mediante análise documental, inexistindo disputa de preços.

8. ESTIMATIVAS E VALORES DA CONTRATAÇÃO

8.1 Em razão da natureza do credenciamento, não é possível estimar previamente o quantitativo de contratações durante sua vigência.

8.2 O credenciamento possui natureza continuada e permanecerá vigente por até 60 (sessenta) meses, período em que poderão ocorrer diversas contratações conforme a necessidade administrativa.

8.3 A remuneração do Leiloeiro será suportada pelo arrematante, mediante comissão prevista na legislação específica, inexistindo desembolso financeiro pelo CRCPB para a execução dos serviços.

8.4 Dessa forma, a presente contratação não gera despesa direta para a Autarquia, razão pela qual não há valor global estimado para o credenciamento, sem prejuízo da formalização individual de cada contratação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A contratação decorrente do presente credenciamento não implica obrigação de pagamento pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba – CRCPB, uma vez que a remuneração do Leiloeiro Público Oficial será suportada pelo arrematante dos bens alienados, nos termos da legislação específica que regulamenta a profissão.

9.2 Assim, o credenciamento não gera despesa orçamentária direta para a Autarquia, razão pela qual não há necessidade de prévia reserva de dotação orçamentária para a formalização do procedimento de credenciamento.

9.3 Caso, excepcionalmente, sejam contratados serviços acessórios ou despesas de responsabilidade do CRCPB relacionadas à realização de determinado leilão, estas serão precedidas de disponibilidade orçamentária, emissão de nota de reserva e observância das normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Credenciamento do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba – CRCPB

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

Eu,

Nome: _____

CPF: _____

Matrícula Junta Comercial: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

requeiro meu credenciamento para integrar o Cadastro de Leiloeiros Públicos Oficiais do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba – CRCPB.

Declaro conhecer integralmente todas as condições constantes do Edital e comprometo-me a cumpri-las.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Local, ____ de _____ de _____.

Leiloeiro Oficial

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que:

□ Atendo integralmente todas as exigências constantes do Edital.

□ Mantenho regularidade jurídica.

□ Mantenho regularidade fiscal.

□ Mantenho regularidade trabalhista.

□ Mantenho regularidade perante a Junta Comercial.

□ Possuo capacidade técnica para execução dos serviços.

Comprometo-me a comunicar qualquer alteração.

Local e data.

Leiloeiro Oficial

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Declaro que:

□ não estou suspenso de contratar com a Administração Pública;

□ não fui declarado inidôneo;

□ não possuo impedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;

□ inexiste conflito de interesses.

Local e data.

Leiloeiro Oficial

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Declaro possuir:

□ plataforma eletrônica própria;

□ infraestrutura tecnológica;

□ equipe técnica;

□ equipamentos necessários;

□ mecanismos de segurança;

□ suporte durante todo o leilão;

□ capacidade operacional para execução dos serviços.

Local e data.

Leiloeiro Oficial

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Declaro cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018, comprometendo-me a:

I – utilizar os dados exclusivamente para execução do contrato;

II – manter confidencialidade;

III – impedir acesso não autorizado;

IV – comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança;

V – eliminar ou devolver os dados quando encerrada a contratação.

Local e data.

Leiloeiro Oficial

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

Declaro que:

- observarei a Lei nº 12.846/2013;
- observarei a Lei nº 14.133/2021;
- não praticarei fraude;
- não oferecerei vantagem indevida;
- não praticarei qualquer ato de corrupção.

Declaro ainda conhecer integralmente o Programa de Integridade do CRCPB.

Local e data.

Leiloeiro Oficial

ANEXO VIII

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

INEXIGIBILIDADE Nº ___/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA – CRCPB E O(A) LEILOEIRO(A) PÚBLICO(A) OFICIAL _____, DECORRENTE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2026.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA – CRCPB, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua Empresário Clóvis Rolim, nº 2051, Torre B, salas 1502, 1504 e 1506, Bairro dos Ipês, João Pessoa/PB, neste ato representado por seu Presidente _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Leiloeiro(a) Público(a) Oficial _____, inscrito(a) no CPF nº _____, matrícula nº _____ da Junta Comercial do Estado _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços especializados de Leiloeiro Público Oficial para planejamento, organização, divulgação, realização e prestação de contas de leilão público destinado à alienação de bens móveis e/ou imóveis pertencentes ao patrimônio do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba – CRCPB.

§1º A contratação decorre do Edital de Credenciamento nº ___/2026.

§2º Os serviços serão executados conforme Ordem de Serviço expedida pelo CRCPB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é regido pela:

- Lei nº 14.133/2021;
- Decreto nº 11.878/2024;
- Decreto nº 21.981/1932;
- Instrução Normativa DREI nº 52/2022 (ou norma superveniente);
- Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- Edital de Credenciamento nº ___/2026;

- Termo de Referência;
- proposta apresentada pelo Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, encerrando-se com a aprovação definitiva da prestação de contas do leilão.

Caso a execução do objeto seja concluída antes do prazo previsto, o contrato poderá ser encerrado mediante Termo de Encerramento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob demanda, mediante Ordem de Serviço expedida pelo CRCPB.

Compete ao Contratado:

I – vistoriar os bens, quando autorizado;

II – elaborar o catálogo;

III – produzir registros fotográficos;

IV – elaborar minuta do edital do leilão;

V – promover ampla divulgação;

VI – disponibilizar plataforma eletrônica;

VII – realizar o leilão;

VIII – emitir ata;

IX – apresentar prestação de contas;

X – entregar toda a documentação ao CRCPB.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do Contratado:

I – manter sua matrícula regular perante a Junta Comercial;

II – manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência contratual;

III – executar pessoalmente os serviços;

IV – observar rigorosamente a legislação aplicável;

V – assegurar ampla publicidade ao certame;

VI – utilizar plataforma eletrônica segura;

VII – responder pelos atos praticados durante a condução do leilão;

VIII – prestar contas integralmente da execução;

IX – guardar sigilo sobre informações obtidas em razão do contrato;

X – cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CRCPB:

I – disponibilizar os documentos necessários;

II – fornecer informações relativas aos bens;

III – acompanhar e fiscalizar a execução;

IV – aprovar o edital específico do leilão;

V – homologar os resultados;

VI – analisar a prestação de contas;

VII – aplicar penalidades, quando cabíveis.

VIII - divulgar o edital no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como a lista de credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

O CRCPB não efetuará qualquer pagamento ao Contratado.

A remuneração do Leiloeiro ocorrerá exclusivamente mediante comissão paga pelo arrematante, observando o percentual estabelecido na legislação vigente, fixado em cinco por cento sobre o valor do bem arrematado.

Parágrafo único. Não haverá qualquer responsabilidade financeira do CRCPB quanto ao pagamento da comissão do Leiloeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada por:

I – Fiscal Titular;

II – Fiscal Substituto;

formalmente designados pela Presidência do CRCPB.

Compete aos fiscais acompanhar a execução, registrar ocorrências, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, analisar a prestação de contas e emitir o termo de recebimento dos serviços.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado pela execução integral do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao término do leilão, o Contratado apresentará prestação de contas contendo, no mínimo:

I – Ata do Leilão;

II – relatório final;

III – relação dos arrematantes;

IV – relação dos bens alienados;

V – valores arrecadados;

VI – comprovantes das publicações;

VII – demais documentos exigidos pelo CRCPB.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

O Contratado utilizará os dados pessoais exclusivamente para execução do objeto contratual, comprometendo-se a:

I – preservar o sigilo das informações;

II – adotar medidas técnicas e administrativas de segurança;

III – comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança;

IV – eliminar ou devolver os dados pessoais ao término da contratação, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento das obrigações contratuais sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade;

V – descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I – conclusão do objeto;

II – interesse público devidamente motivado;

III – inadimplemento contratual;

IV – perda das condições de habilitação;

V – descredenciamento do Leiloeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações deste Contrato observarão as hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis à natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Credenciamento nº ___/2026;

II – o Termo de Referência;

III – a documentação apresentada pelo Contratado;

IV – a Ordem de Serviço;

V – a legislação aplicável.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observando a Lei nº 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária da Paraíba, Subseção Judiciária de João Pessoa/PB, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em meio eletrônico, para que produza todos os seus efeitos legais.

João Pessoa/PB, ____ de _____ de 2026.

PRESIDENTE DO CRCPB
CONTRATANTE

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____